



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00482/2017

ALTERA O §1º DO ART. 1º DA LEI 12.376, DE 7 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDEIRETA QUE RECEBEM REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal APROVA:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do art. 1º da Lei nº 12.376, de 7 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. O Abono de Complementação Remuneratória será concedido de forma individualizada e seu valor será fixado tendo-se como parâmetro a diferença apurada entre o valor do vencimento do cargo percebido pelo servidor público e o valor do salário mínimo nacional vigente à época de seu pagamento. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Adriano Zago
Vereador

Justificativa:

A Constituição da República Federativa do Brasil CRFB/88 em seu art. 7º, inciso IV garante a todo trabalhador no Brasil a percepção de um salário mínimo, nacionalmente unificado, sendo esta disposição expressamente aplicável aos ocupantes de cargo público conforme art. 37, §3º da própria Magna Carta e reproduzido no art. 61, inciso I da Lei Orgânica de Uberlândia. A Lei Complementar 040/92, o Estatuto do Servidor Público de Uberlândia, igualmente fixou que Art. 57. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo [...]. Porém, a redação do §1º, art.1º da Lei 12.376/2016 que dispõe sobre o valor do Abono Complementação Remuneratória em afronta direta à Lei Complementar 040/92. Isto porque, diferentemente de como veiculou a citada lei ordinária e como vem o Poder executivo aplicando, não integra o conceito de vencimento as vantagens pecuniárias, inclusive as de caráter pessoal, como disposto no art. 58 da mesma



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00482/2017

LC Art. 58. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei. Razões porque o Legislativo tem o dever de adequar a redação da lei ordinária alterada ao já previsto no Estatuto dos Servidores Públicos.

Ver. Adriano Zago
Vereador